PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº. 16212/2019

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Municipal n.º 8834/2009, Lei Federal nº. 13.465/2017 e Lei Municipal nº. 10.231/2018, bem como considerando o interesse de **PIRES E FLEURY INCORPORADORA LTDA - ME;**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 21, 22, nº Iptu(s) 32005003620003, 32005003480007, da quadra 38 , situados na(s) Rua do Golfinho, Jardim Atlântico, Setor JD ATLANTICO, objeto das matrículas nº 83171, 83172, do CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 21/22 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 21 Área: 420 m²
Frente RUA DO GOLFINHO: 14,00 m
Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 08: 14,00 m
Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 20: 30,00 m
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 22: 30,00 m

LOTE 22 Área: 420 m²
Frente RUA DO GOLFINHO: 14,00 m
Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 07: 14,00 m
Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 21: 30,00 m
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 23: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 21/22 Área: 840 m²
Frente RUA DO GOLFINHO: 28,00 m
Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 08 E O LOTE 07: 28,00 m
Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 20: 30,00 m
Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 23: 30,00 m

www.goiania.go.gov.br

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II. Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br